



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 421, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: PRORROGA O PRAZO DO DECRETO Nº 270 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021 E PRORROGADO PELO DECRETO Nº 319 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19 ainda presente na população geral;

Considerando os dados e informações em fase de migração para o novo Sistema utilizado pelas repartições públicas no município;

Considerando o ano eleitoral no âmbito federal que trouxe, em alguns períodos, vedação a ações e/ou pratica que podem configurar conduta vedada.

Considerando que o Fundo Municipal de Previdência de Barra do Piraí será o responsável pela organização, implantação, gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais, mas que em cumprimento a Portaria 19451/2020 ocorrerá por certo algumas restrições.

Considerando o Mundial de Futebol Copa do Mundo em que se faz comum a decretação de pontos facultativos os horários de jogos oficiais da Seleção Brasileira.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de termino determinado através do Decreto número 270/2021 que regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, aposentados pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Barra do Piraí e prorrogado pelo Decreto Nº 319/2022, para o prazo de **30/11/2023**.

Art. 2º - O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados, os pensionistas, e demais segurados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia televisiva, impressa, radiofônica e eletrônica.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2022.



MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal

Ofício 556/2022/fpmbp
Smg/smg